

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, ao Sr. Deputado Paulo Pimenta.

O SR. PAULO PIMENTA (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fui designado para apresentar parecer na Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 7.134, de 2002.

O Projeto de Lei nº 7.134, de 2002, originário do Senado Federal, dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, a prevenção, a repressão e o tratamento aos usuários de drogas, define crimes, regula o procedimento dos crimes e dá outras providências. Trata-se de um projeto originário do Senado Federal e a ele foram apensados o PL nº 6.108, de 2002, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e também emenda de Plenário de autoria do Deputado Fernando Gabeira. Tanto o PL nº 7.134 quanto o substitutivo da Comissão de Segurança buscam dar novo tratamento à legislação sobre drogas. Este substitutivo foi objeto de amplo debate envolvendo as diferentes esferas de Governo que tratam desta matéria e as representações de todos os partidos da Casa, com Deputados que acompanham este tema há muitos anos

Produzimos, Sr. Presidente, um substitutivo que foi discutido ontem na Comissão de Constituição e Justiça e agradeço ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh a confiança ao me designar Relator da matéria, ocasião em que foi apresentado um conjunto de sugestões que incorporamos ao texto. Voltamos a debater a matéria durante a manhã de hoje e novas sugestões e opiniões foram apresentadas, e boa parte delas também foi incorporada ao nosso texto. No meu ponto de vista, elas representam a síntese do esforço realizado no Senado Federal pelos ilustres Parlamentares que apresentaram projeto sobre o tema.

O trabalho realizado pela Comissão de Segurança Pública e pelo Relator, Deputado João Campos, propiciou a produção deste substitutivo que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, a detenção e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências.

Como a própria ementa por si só se explica, a idéia do substitutivo é constituir um sistema nacional de políticas públicas que tenha a finalidade de articular, integrar e organizar atividades relacionadas com 2 temas: o primeiro, prevenção do uso indevido e atenção à reinserção social do usuário e dependentes; o segundo, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Portanto, Sr. Presidente, além da definição de princípios do sistema nacional, além de procurar definir com clareza as competências dos órgãos governamentais, o projeto avança no sentido de caracterizar e consagrar na legislação brasileira uma distinção ante essas duas matérias que já deveriam há muito tempo ser tratadas de maneira distinta.

No capítulo que envolve a prevenção do uso indevido, praticamente constituímos todo esse tema como um tema de saúde pública e, por isso, não de natureza policial.

Chegamos a pensar e alguns Srs. Deputados pensam assim que poderíamos, talvez, já neste momento, iniciar uma discussão sobre a descriminalização do uso de drogas no País.

Os Deputados Fernando Gabeira, Aloysio Nunes Ferreira e outros Parlamentares que têm debatido esse tema acompanham esse debate, pressionando de forma permanente este Relator para que possamos avançar.

Mas talvez, Sr. Presidente, o resultado aqui apresentado seja exatamente a síntese daquilo que é possível de ser incorporado à legislação brasileira, à medida que descarcerizamos e acabamos com a possibilidade da pena privativa de liberdade, da pena de prisão, da pena de cadeia para o usuário.

Conseguimos avançar. Ao mesmo tempo em que não descriminalizamos, descarcerizamos e estabelecemos uma política de saúde pública e de atenção ao usuário ou dependente e mantivemos a idéia de penas como advertências, prestação de serviço à comunidade, medidas educativas e, em algumas circunstâncias, até mesmo medidas restritivas de direito.

Na realidade, Sr. Presidente, não fizemos nada mais do que acabar com uma certa relação hipócrita que a legislação brasileira mantinha a respeito desse tema.

Se os dados divulgados recentemente em pesquisas da própria UNESCO e da ONU, que dizem que no Brasil cerca de 19,2% da população já foi, num determinado momento, usuário, eventual ou não, de algum tipo de droga ilícita, forem verdadeiros e creio que sim, manter na lei a possibilidade de que a pena restritiva de liberdade e a cadeia podem ser medidas terapêuticas com algum resultado positivo, nada mais é do que uma hipocrisia.

Portanto, ilustre Deputado Nilson Mourão, o substitutivo avança neste aspecto.

Por outro lado, Sr. Presidente, o título IV trata especificamente da questão da repressão, da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas. Recolhemos as mais diferentes opiniões a respeito desta matéria e todas direcionavam-se para o fato de que é preciso haver instrumentos mais eficientes, mais eficazes, mais rigorosos para a ação do Estado no combate e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas.

A pena básica que hoje é de 3 a 15 anos, passa a ser de 5 a 15 anos. Tipificamos um novo crime, o do financiador do tráfico, e criamos um conjunto de agravantes, que exatamente dão à sociedade a garantia e a segurança de que teremos uma legislação moderna, capaz de dar autoridade ao policial e ao Poder Judiciário e instrumentos adequados para agir à altura daquilo que a sociedade brasileira espera.

Destacaria, Sr. Presidente, outros pontos, mas certamente voltaremos ao debate amanhã. Agradeço ao Deputado Givaldo Carimbão, coordenador da Frente Parlamentar Antidrogas, que fez uma sugestão, também acolhida. Acredito que teremos condições de aprovar este texto.

À Emenda Substitutiva nº 1, que trata do parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, demos o parecer contrário.

A Emenda substitutiva nº 02, de autoria do Deputado João Magno, acolhemos integralmente em nosso parecer.

A Emenda nº 03, do Deputado João Campos, que trata, de maneira adequada, a questão da possibilidade dos convênios com os Estados, acolhemos integralmente.

A Emenda nº 04, não acolhemos no corpo do texto, mas queremos discuti-la amanhã no Plenário. Procurei trabalhar com o texto, mas não conseguimos sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e, portanto, não posso acolhê-la, nos termos do

acordo que fizemos.

A Emenda nº 05 não foi por nós acolhida.

A Emenda nº 06 não foi acolhida, porque vamos apresentar outra redação.

Sobre a Emenda nº 07, objeto de trabalho entre vários Deputados, conseguimos chegar a um acordo. Está acolhida.

A Emenda nº 08 foi acolhida com a substituição de uma única expressão. Trocamos coloque à disposição do réu por coloque à disposição do infrator. Portanto, a Emenda foi acolhida com ajuste de redação.

A Emenda nº 09 foi acolhida como subemenda do Relator, num trabalho coordenado pelos Deputados Moroni Torgan, Laura Carneiro, José Eduardo Cardozo, entre outros. Sr. Presidente, acreditamos que podemos aprovar, com ampla maioria ou por unanimidade da Casa, um texto à altura do que a sociedade brasileira espera. Vamos votá-la durante o período da convocação extraordinária, para cumprirmos, portanto, a meta e a missão solicitada pelo Presidente Lula.

Muito obrigado, Sr. Presidente.